



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGC/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 367 DE 15 DE AGOSTO DE 2.002

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICIPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente, com fundamento inciso no VI do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 153/01, e em cumprimento a Medida Provisória nº2178-36 de 24 de Agosto de 2001.

DECRETA :

Artigo 1º - Ficam nomeados como membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, nos termos da Lei Municipal nº 153/01, de 01 de Março de 2001, as seguintes pessoas :

I – CRISTINA DE ANDRADE , representante titular do Poder Executivo; SUPLENTE - SILMARA CRISTINA ROSALEN LOPES.

II- SANDRA MARIA RODRIGUES, representante do Poder Legislativo; SUPLENTE – ROSANGELA APARECIDA DE MELO GONÇALVES

III – BENEDITA FÁTIMA BERTOLINO URIAS. representante titular dos Professores das escolas públicas municipais; SUPLENTE – APARECIDA FÁTIMA DA LUZ DAS NEVES

IV – JURCELENA FERMINO representante titular da escola pública estadual; SUPLENTE - ELZA ALGUSTO DA COSTA

PREFEIT
ESPÍRITO S

Registrado r

, fls...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGC/MF 57.264.509/0001-69

V - MARIA DE SOUZA MELO, representante titular dos pais de alunos da escola estadual ; SUPLENTE – CÁSSIA DE FÁTIMA GONÇALVES

VI – MARLENE VIRGINIA DA DILVA , representante titular dos pais de alunos das escolas municipais ; SUPLENTE – IVANILDA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ

VII- NEILA APARECIDA WESCESLAU, representante da Associação de Moradores do Jardim Canaã ; SUPLENTE - WAGNER ANTÔNIO GUICHO

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Espírito Santo do Turvo, de acordo com a medida provisória nº 2178-36 , de 24 de Agosto de 2.001, compete :

I – Acompanhar a aplicação dos recurso federais transferidos à conta do PENAÉ .

II- Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias

III- Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo , as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta medida provisória.

Parágrafo Único - na aquisição dos insumos deverão ser priorizados os produtos do município e da região, visando a redução dos custos.

Artigo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar designados / nomeados no artigo 1º deste Decreto, terão mandato de 02 anos, permitida a recondução, podendo a qualquer tempo, ser (em) substituído, temporária ou definitivamente ; individual ou totalmente.

PREFEIT
ESPÍRITO S

Registrado

fls.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGC/MF 57.264.509/0001-69

Parágrafo Único - ocorrendo vaga de membro do conselho, deverá ser imediatamente comunicado o prefeito Municipal para a designação do Suplente como Membro Titular para completar o restante do mandato e, designação de novo Suplente.

Artigo 4º - Os membros do conselho Municipal de Alimentação Escolar nada receberão a título de remuneração, durante o mandato de CONSELHEIRO, considerando-se relevantes serviços prestados ao município.

Artigo 5º - O conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, no mínimo uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu Presidente e ou pelo Prefeito Municipal e as suas decisões serão aprovadas por maioria simples.

Artigo 6º - O presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

Artigo 7º - Extingue o mandato dos membros do Conselho ao término do mandato do Prefeito Municipal, independente do prazo previsto no artigo 3º deste Decreto e, o do membro que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, em justo motivo aceito pelos demais membros do Conselho e ou pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Espírito Santo do Turvo.

Artigo 9º - Os recursos para aquisição dos produtos e insumos para o preparo, execução e distribuição da merenda escolar e dos demais bens e elementos necessário ao perfeito funcionamento do Departamento de Merenda Escolar, deste Município, advirão de :

- I - repasses de verbas da União ;
- II- repasse de verbas do Estado ;
- III- repasse de verbas de órgãos / entidade governamentais ou não, empresas públicas e ou privadas ;
- IV- campanha junto à comunidade, doações, subvenções, auxílio e outras.
- V - Dotações próprias do Município, previstas nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais.

PREFEITU
ESPÍRITO SAI

Registrado ne

fls. ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGC/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 10º - As despesas decorrentes da execução da Lei nº 153/01 e do presente Decreto, correrão próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 15 de Agosto de 2002.

João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.**

Registrado nesta Secretaria sob nº
367, fls. 16, Livro nº 01

Angelo Humberto de Oliveira
Secretário de Adm. e Finanças
RG-SP 17.014.508